

Lei nº 126

Autoriza a construção de meio-fios e passeios e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a construir passeios e meio-fios nas principais ruas, avenidas e praças da cidade.

Art.2º - Será cobrado dos benefícios a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas feitas pela Prefeitura, por metro linear de passeios ou meio-fios construído defrente a cada propriedade.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 1º de setembro de 1972.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.